



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 0077/2020

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5000380-62.2020.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Esomeprazol 40mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.
2. De acordo com os documentos médicos (Evento 1_ANEXO2_Página 1/2 e Evento 1_ANEXO2_Página 17) do Hospital São Francisco, emitidos em 21 de novembro de 2019, pelo médico a Autora é transplantada hepática por polineuropatia amiloidótica familiar com quadro **dispéptico** refratário à Omeprazol e Pantoprazol, sendo responsivo somente ao **Esomeprazol 40mg** na posologia de **01 comprimido de 12/12 horas**, devendo permanecer em tratamento por tempo indeterminado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói") através da Portaria nº 290/2012, publicada no dia 01 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Niterói, e disponibilizou a lista dos fármacos em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>.

DA PATOLOGIA

A **dispepsia** é a principal expressão clínica das doenças que acometem o estômago. Consiste em um grupo heterogêneo de sintomas como sensação de dor ou desconforto localizados na parte superior do abdome (epigástrico). A **dispepsia**, geralmente, manifesta-se como dor e queimação na região superior do abdome. Entretanto, sintomas como empachamento pós-prandial e saciedade precoce podem também estar presentes¹.

DO PLEITO

1. Dentre as indicações clínicas, o **Esomeprazol** é recomendado para o tratamento de doenças ácido-pépticas e alívio dos sintomas de azia, regurgitação ácida e dor epigástrica².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Esomeprazol 40mg** está indicado para o tratamento do quadro **dispéptico** que acomete à Autora, conforme consta em documentos médicos (Evento 1_ANEXO2_Página 1/2 e Evento 1_ANEXO2_Página 17).
2. Quanto à disponibilização do medicamento pleiteado, informa-se que o **Esomeprazol 40mg**, não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro.

¹SBMDN – Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia. Dispepsia. Disponível em: <http://www.sbmdn.org.br/dispepsia/>. Acesso em: 11 de fev. 2020.

² Bula do medicamento Esomeprazol Magnésio por Germed Farmacêutica Ltda. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351007552201009/?substancia=26194>. Acesso em: 11 fev. 2020.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Acrescenta-se que alternativamente ao medicamento prescrito **Esomeprazol 40mg**, a Secretaria Municipal de Niterói, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento **Omeprazol 20mg**, da mesma classe farmacológica do medicamento pleiteado.
4. Entretanto, de acordo com o documento médico acostado ao Processo (Evento 1_ANEXO2_Página 1 e Evento 1_ANEXO2_Página 17), o quadro dispéptico apresentado pela Autora é "... refratário à Omeprazol e Pantoprazol...". Neste caso, informa-se que o **Esomeprazol 40mg configura uma opção ao tratamento do caso em questão.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11317
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02